



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“LEI Nº 2.911”

DATA: 13 de março de 2023.

SUMULA: Faz alterações pontuais na Lei nº 2.433, de 02 de outubro de 2014 que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial (CMDI), o Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º. A Lei 2.433, de 02 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, através de ações sintetizadas pelo Comitê de Desenvolvimento de Nova Esperança, Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial (CMDEI) e Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI), tem a finalidade de definir e implementar estratégias de médio e longo prazo e proporcionar ações efetivas em programas e projetos de desenvolvimento industrial e econômico no Município de Nova Esperança.

Art. 2º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial (CMDEI), órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, contará com o apoio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, constituindo-se instância de participação permanente da sociedade civil na formulação de estratégias, gestão e avaliação da política municipal de desenvolvimento econômico e industrial no Município de Nova Esperança.

Art. 3º.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial (CMDEI), órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, tem como atribuição propor aos Poderes Constituídos, Órgãos Governamentais Estaduais e Federais, projetos, medidas específicas destinadas a promover o desenvolvimento econômico e industrial no Município.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial (CMDEI):

- I- Promover a mobilização e a articulação entre a sociedade civil organizada, os poderes públicos constituídos, as instituições de



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- ensino e a iniciativa privada;
- II- Apoiar a prospecção de empresas e negócios que possam dinamizar a economia do Município;
 - III- adotar as melhores práticas e metodologias que possam apoiar o processo de desenvolvimento econômico sustentável do Município e sua região de influência;
 - IV- atuar de forma isenta, com bases técnicas, de forma a oferecer ao Município propostas de soluções e principalmente medidas preventivas de planejamento capazes de promover o seu desenvolvimento de forma sustentável;
 - V- deliberar sobre convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos, além de promover o intercâmbio permanente com outros Municípios, Estados e Federação, organismos nacionais, internacionais e instituições de qualquer natureza, que possam contribuir com a formulação, aperfeiçoamento e implementação das diretrizes estratégicas do Município;
 - VI- atuar como órgão de representação da sociedade civil organizada do Município de Nova Esperança junto a órgãos governamentais e entidades públicas e privadas;
 - VII- formular, aperfeiçoar, manter atualizado e apoiar a implementação de planos estratégicos de médio e longo prazos para o Município;
 - VIII- desenvolver, apoiar e/ou deliberar pela contratação de pesquisas e estudos técnicos visando manter o Município social e economicamente desenvolvido e alinhado com as tendências econômicas globais;
 - IX- monitorar o ambiente econômico local, regional, nacional e internacional, visando identificar oportunidades e eventuais ameaças, atuando de forma preventiva com foco no fortalecimento da economia e na atração de investimentos;
 - X- articular com os conselhos ou organizações similares dos municípios vizinhos visando à construção de propostas ou projetos que promovam o desenvolvimento regional sustentável;
 - XI- instituir, extinguir ou alterar mecanismos como câmaras técnicas, grupos de estudo e comissões temáticas, para a realização de estudos, pareceres e análises de temas específicos, objetivando subsidiar as decisões e deliberações do Conselho;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- XII- promover fóruns, seminários ou encontros técnicos, visando apreender melhor as demandas da sociedade civil organizada, do poder público e da iniciativa privada e sobre temas relacionados ao desenvolvimento econômico do Município;
- XIII- identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Nova Esperança, bem como desenvolver, em parceria com os poderes constituídos, diretrizes para a atração de investimentos;
- XIV-
- XV- estudar e propor políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades do Conselho;
- XVI- deliberar, acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial;
- XVII- formular estratégias e propor diretrizes para o estabelecimento de política de incentivos, visando a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;
- XVIII- apoiar a divulgação das empresas, produtos e serviços de Nova Esperança, objetivando à abertura e conquista de novos mercados;
- XIX- incentivar ações visando o fomento à pesquisa, a inovação e ao desenvolvimento tecnológico capazes de potencializar e destacar a economia de Nova Esperança;
- XX- apoiar a adoção de práticas socialmente responsáveis em todos os setores de atividades e promover estudos visando a prevenção de impactos sociais e ambientais negativos, orientando práticas ambientalmente responsáveis;
- XXI- desenvolver e manter atualizada uma base de indicadores, que possam apoiar a tomada de decisão por parte dos poderes públicos, iniciativa privada e das entidades da sociedade civil organizada, de modo a otimizar o uso dos recursos para o processo de desenvolvimento do Município de Nova Esperança e sua área de influência;
- XXII- disseminar a importância estratégica da qualidade da educação e do conhecimento, fomentando toda e qualquer iniciativa que possa contribuir para tal objetivo;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

XXIII- manter equipe técnica, para dar o suporte técnico necessário nas atribuições operacionais do Conselho;

XXIV- Subsidiar, mediante proposições submetidas a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e ao fomento da produção industrial, às atividades de infraestrutura de apoio à produção e comercialização e ainda a normatização de medidas que permitam maior competitividade das empresas que compõe o setor industrial;

XXV- Propiciar investimentos e recursos visando a manutenção, ampliação, alienação, aquisição, projetos de engenharia e infraestrutura de áreas industriais, construção de barracões, inclusive incubadoras de empresas.

§ 1º O suporte técnico necessário ao desempenho das atribuições do Conselho poderá ser suprido por meio de alocação direta ou indireta de recursos materiais e de pessoal especializado por parte das instituições, tanto públicas como privadas, que o compõem.

§ 2º Fica autorizado pelo Legislativo Municipal a cessão de colaboradores por parte do Executivo Municipal ao Conselho, mediante solicitação formal, com a indicação das atividades a serem desenvolvidas e para atender ao previsto no Artigo 2º desta Lei, observando-se as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades previstas no presente Artigo serão supridos, entre outras fontes, pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial (FDI).

§ 4º O Conselho poderá executar ações conjuntas com Órgãos da Administração Pública, Conselhos e entidades privadas, inclusive de outros Municípios, no exercício das atribuições previstas por esta Lei, mediante demanda formal comunicada a Plenária e desde que tal atuação contribua, mesmo que indiretamente, para o desenvolvimento econômico do Município de Nova Esperança.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial (CMDEI) será composto por 22 (vinte dois) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo composto por:

I - Prefeito Municipal de Nova Esperança, como Presidente de Honra;

II - 08(oito) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
 - d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
 - f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo;
 - g) 01 (um) representante da Procuradoria do Município.
- III - 14 (quatorze) representantes da sociedade civil, sendo:
- a) 05 (cinco) representantes da ACINE - Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança, sendo o Presidente e outros 04 (quatro) representantes por este indicados, entre seus associados, preferencialmente diretores;
 - b) 1(um)representante indicado pelo SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas.
 - c) 1(um) representante indicado pela FIEP, desde que o empresário atue em Nova Esperança.
 - d) 1(um) representante dos Contadores indicado pelos profissionais do Setor atuantes em Nova Esperança;
 - e) 1 (um)representante do setor da educação privada;
 - f) 1(um) representante da Segurança Pública e/ou Conselho de Segurança;
 - g) 1 (um)representante da Diretoria da OAB – subseção de Nova Esperança;
 - h) 1 (um)representante do Setor da Construção Civil e/ou Imobiliária;
 - i) 1(um) representante do agronegócio, indicado pelo presidente do Sindicato Rural Patronal de Nova Esperança;
 - j) 1 (um) representante indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§1º.

§2º. Os representantes da Sociedade Civil serão indicados formalmente pela liderança de cada uma das respectivas entidades ou setores, conforme previsto no § 6º.

§ 3º. Durante o período do mandato, o Conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que os indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião da Plenária do Conselho que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituto.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial (CMDEI), elegerá o Presidente Executivo, e outros 3 (três) Vice-Presidente, entre seus pares.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

§1º. O Prefeito Municipal será o presidente de honra do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDEI), podendo ser representado pelo Vice-prefeito nas suas ausências.

§2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial (CMDEI) deliberará mediante resoluções, por maioria simples, obedecendo ao quórum mínimo de metade mais um dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§3º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial (CMDEI), a ser elaborado pela diretoria nos primeiros 30 (trinta) dias de sua posse, fixará os prazos legais de convocação a fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias da Plenária, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do Comitê Gestor, das Câmaras Técnicas e da Plenária.

§4º. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial (CMDEI) serão convocadas por seu presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e deverão acontecer de forma mensal em caráter ordinário, ou a qualquer tempo de forma extraordinária.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial (CMDEI) contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida por unidade administrativa dentre as existentes na estrutura da Prefeitura de Nova Esperança, com as seguintes atribuições:

- I. Promover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial (CMDEI);
- II. Prestar assistência direta ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial (CMDEI), ao Comitê Gestor e as Câmaras Técnicas;
- III. Preparar as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial (CMDEI), bem como lavrar suas respectivas atas;
- IV. Preparar e manter o arquivo da documentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial (CMDEI);
- V. Acompanhar o andamento e a implementação das proposições do CMDEI, encaminhadas aos órgãos competentes.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva poderá contar com o apoio técnico e/ou de pessoal de outras entidades ou organizações.

Art. 9º. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial (CMDEI) somente poderão ser realizadas com a presença mínima de metade mais um de seus membros, em primeira



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, sem segunda e terceira convocação.

Art. 10. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial (CMDEI) instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 13. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial (CMDEI) serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos no artigo 5º. desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 20. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI), de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial (CMDEI), vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, para propiciar investimentos e recursos na Ampliação, Alienação, Aquisição, Manutenção, Projetos de Engenharia, Infraestrutura de Áreas Industriais, Construção de Barracões para fins específicos de Incubadora Industrial, no Município de Nova Esperança, visando:

I - Implementar o planejamento e as diretrizes estratégicas de médio e longo prazo definidas para Nova Esperança;

.....

Art. 21. As receitas componentes do Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI) serão provenientes de:

.....

§1º.....

§2º. Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Nova Esperança-PRODENE/EMPRESA serão repassados automaticamente ao Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI), à medida que se forem realizando as receitas.

§3º. Os recursos que compõe o Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI) serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial com a denominação Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI).

Art. 23. Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI) serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial (CMDEI), submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

§1º

§2º Os saldos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI), constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 24. O chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI), ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial (CMDEI).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE (13) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

(Documento assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal